

Editais

LOCAIS PARA AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL

Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, Presidente da Câmara Municipal de Penacova, torna público que, nos termos do art.º 7.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na atual redação, os locais destinados a afixação de propaganda eleitoral são os seguintes:

NA SEDE DO MUNICIPIO

É permitida a afixação de propaganda eleitoral nos placares existentes na Avenida Abel Rodrigues da Costa, na parede suporte do acesso ao Mercado Municipal, um por cada candidatura.

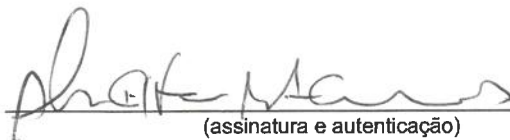
Nas árvores da Pérgola, uma faixa por candidatura, aplicados com matérias biodegradáveis.

NAS SEDES DAS DEMAIS FREGUESIAS

É permitida a afixação de propaganda eleitoral com matérias biodegradáveis, nos locais estabelecidos pelas Juntas de Freguesia respetivas, de acordo com o artigo 66º, da Lei nº 14/79, de 16 de Maio, na atual redação.

Penacova, 27 de março de 2025

O Presidente da Câmara Municipal



(assinatura e autenticação)

NOTA: Este edital deve ser afixado até 30 dias antes da abertura da campanha eleitoral.

AR-12